

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXVIII

SÃO PAULO - SABADO. 8 DE JANEIRO DE 1983

NUMERO 006

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.583, DE 7 DE JANEIRO DE 1.983

Autoriza permuta de área municipal por outra de propriedade da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, e dá outras providências.

ANTONIO SALIM CURIATI, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de dezembro de 1.982, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a permutar área de terreno de propriedade municipal situada na via de acesso à Avenida Otaviano Alves de Lima, no 4º subdistrito - Nossa Senhora do Ó, por outra pertencente à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, localizada à Rua Cristina Thomaz, no 15º subdistrito - Bom Retiro.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior, configuradas nas plantas anexas, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, assim se caracterizam:

I - planta nº A-2.286 - área de propriedade municipal, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato irregular, com cerca de 14.200,00 metros quadrados, confrontando, para quem de dentro da área olha para a via de acesso à Avenida Otaviano Alves de Lima: pela frente - linha reta 3-4, medindo mais ou menos 65,00 metros, confrontando com a via de acesso, segundo seu alinhamento; pelo lado direito - linha sinuosa 4-1, medindo mais ou menos 180,05 metros, confrontando com propriedade de Alvaro Augusto Schmidt; pelo lado esquerdo - linha sinuosa 3-2, medindo mais ou menos 260,00 metros, confrontando com propriedade de Eduardo Celestino Rodrigues, Guido Malzoni e da Firma Trivellato S/A; pelos fundos - linha reta medindo mais ou menos 65,00 metros, confrontando com o antigo leito do Rio Tietê.

II - planta nº A-7.464 - área de propriedade da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L-M-N-O-P-Q-A, de formato irregular, com cerca de 6.856,13 metros quadrados, confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Cristina Thomaz: pela frente - linha quebrada B-C-D-E-F-G, totalizando a extensão de mais ou menos 195,89 metros, assim parcelada: trecho reto B-C, na extensão de mais ou menos 48,98 metros, pelo alinhamento da Rua Cristina Thomaz, com seu leito; trecho reto C-D, na extensão de mais ou menos 41,76 metros; trecho D-E, na extensão de mais ou menos 10,05 metros; e trecho E-F, na extensão de mais ou menos 42,13 metros, trechos esses confrontando com o imóvel de nº 65 da Rua Cristina Thomaz, de propriedade municipal; e trecho reto F-G, na extensão de mais ou menos 52,97 metros, pelo alinhamento da Rua Cristina Thomaz, com seu leito; pelo lado direito - linha quebrada G-H-I-J-K-L, totalizando a extensão de mais ou menos 147,44 metros, assim parcelada: trecho reto G-H, na extensão de mais ou menos 44,25 metros, pelo alinhamento da Rua General Flores, com seu leito; trecho H-I, na extensão de mais ou menos 31,00 metros; trecho I-J, na extensão de mais ou menos 7,60 metros e trecho reto J-K, na extensão de

mais ou menos 36,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 769 da Rua General Flores, de propriedade de quem de direito; e trecho reto K-L, na extensão de mais ou menos 34,61 metros, pelo alinhamento da Rua General Flores, com seu leito; pelo lado esquerdo - linha quebrada N-O-P-Q-A-B, totalizando a extensão de mais ou menos 104,97 metros, assim parcelada: trecho reto N-O, na extensão de mais ou menos 33,70 metros, confrontando com o imóvel de nº 78 da Rua Sergio Thomaz, de propriedade de quem de direito; trecho reto O-P, na extensão de mais ou menos 12,28 metros, confrontando com os imóveis de nº 78 e nº 80 da Rua Sergio Thomaz, de propriedade de quem de direito; trecho reto P-Q, na extensão de mais ou menos 8,83 metros; e trecho reto Q-A, na extensão de mais ou menos 6,80 metros, trechos esses confrontando com o imóvel de nº 86/96 da Rua Sergio Thomaz, de propriedade de quem de direito; e trecho A-B, na extensão de mais ou menos 43,38 metros, de desenvolvimento pelo alinhamento determinado pela Lei nº 6.869, de 10 de maio de 1.966; pelos fundos - linha quebrada L-M-N, totalizando a extensão de mais ou menos 66,31 metros, assim parcelada: trecho reto L-M, na extensão de mais ou menos 4,40 metros, sobre o canto chanfrado de concordância de alinhamentos das Rua General Flores e Rua Sergio Thomaz, e trecho reto M-N, na extensão de mais ou menos 61,91 metros no alinhamento da Rua Sergio Thomaz, com seu leito.

Art. 3º - As áreas serão permutadas de acordo com a avaliação efetuada pelo órgão competente da Prefeitura, que atribui à área municipal o valor de Cr\$160.389.000,00 (cento e sessenta milhões e trezentos e oitenta e nove mil cruzeiros) e à área de propriedade da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB o de Cr\$155.992.692,00 (cento e cinquenta e cinco milhões e novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros), devendo a importância relativa à torna ser paga à época em que for efetivada a transação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 1.983, 429ª da fundação de São Paulo.
 ANTONIO SALIM CURIATI, PREFEITO
 MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
 PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
 CLAUDIO NIWCLES SANCHES ARANTES, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 1.983.
 ANDYARA KLOPSTOCK SPROESSER, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 9.584, DE 7 DE JANEIRO DE 1.983
 Aprova plano de melhoramentos no 3º subdistrito - Penha de França, e dá outras providências.
 ANTONIO SALIM CURIATI, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
 Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1.982, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.281-C-474, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como